



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.006508/2007-70
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-01.384 – 2ª Turma Especial
Sessão de 09 de fevereiro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente ROBERTO MARCOS BASTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

IRPF. DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS.

São dedutíveis os valores de despesas médicas e com Plano de Saúde pagos em benefício dos contribuinte e seus dependentes quando comprovados por meio de documentação hábil e idônea. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para que a glosa de despesas médicas seja retificada para R\$4.456,44 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 02/03/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF do exercício 2005, ano-calendário 2004, em virtude de glosa de R\$1.272,00 de dedução de dependente (Sandra Maria Guedes Bastos) por não ter sido comprovada a relação de dependência, de R\$11.615,48 de despesas médicas por falta de comprovação ou de previsão legal.

A glosa das despesas médicas foi assim discriminada: com pessoas não comprovadas como dependentes (R\$154,80 referente a despesa paga a Gustavo G. da Silveira, R\$94,80 de despesa paga a Ernesto Caye e R\$174,80 de despesa paga a Fernando Lokschin) e de R\$11.191,08 com Bradesco Saúde por não ter sido apresentado comprovante com a relação das pessoas beneficiárias do Plano de Saúde.

Em suma, o valor total das glosas foi de R\$12.887,48.

A 4ª Turma da DRJ Porto Alegre julgou a impugnação parcialmente procedente, reconhecendo como comprovado o valor de R\$15.359,84 de despesas médicas.

O referido somatório decorreu dos seguintes valores: Bradesco Saúde (R\$ 6.734,64), diferenças não reembolsáveis a profissionais da área de saúde (R\$ 1.248,20), à Clínica Proral (R\$ 1.280,00), Clínica de Dentística Ltda (R\$ 875,00), Psique, Médicos Associados (R\$ 320,00), Centro de Pesquisa e Atendimento em Fisioterapia Ltda (R\$ 250,00) Hospital Moinhos de Vento (R\$4.242,00), Ortopedia Ortosul Ltda (R\$ 410,00),

Na parte dispositiva, o acórdão alterou a glosa para R\$10.579,84.

A ciência dessa decisão ocorreu no dia 21/07/2009, por via postal.

Peça recursal protocolada em 04/08/2009, baseada nas seguintes alegações:

1.a glosa de despesas médicas, no lançamento, foi de R\$11.615,48;

2. foram comprovadas despesas médicas que somam R\$7.159,04 (R\$154,80 pagas a Gustavo G da Silveira, R\$94,80 a Ernesto Caye, R\$174,80 a Fernando Lokschin e R\$6.734,64 a Bradesco Saúde), conforme citado no acórdão ora recorrido (fls. 81), bem como reconhecida a relação de dependência (fls. 80), totalizando comprovação de R\$8.431,04, de modo que a glosa deve ser alterada para R\$4.456,44 (R\$12.887,48 menos R\$8.431,04).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento.

O litígio restringe-se à conclusão adotada no acórdão recorrido especificamente quanto ao valor da glosa que foi mantida.

O lançamento continha duas glosas, um delas integralmente afastada pela

DRJ(dependente)

Documento autenticado conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 02/03/2012 por JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO, Assinado digitalmente em 02

/03/2012 por JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Impresso em 21/05/2012 por JOSE ROBERTO DE FARIA

A glosa mantida parcialmente refere-se à dedução de despesas médicas, cujo valor glosado no lançamento foi de R\$11.615,48, referente a:

- a) R\$154,80 - despesa paga a Gustavo G. da Silveira, integralmente restabelecida pela DRJ
- b) R\$94,80 - despesa paga a Ernesto Caye, restabelecida integralmente pela DRJ;
- c) R\$174,80 - despesa paga a Fernando Lokschin -, restabelecida integralmente pela DRJ; e
- d) R\$11.191,08 com Bradesco Saúde - restabelecido R\$6.734,64 pela DRJ e não contestado pelo recorrente.

Desse modo, a glosa mantida corresponde à diferença entre R\$11.191,08 e R\$6.734,64, relativa ao Plano de Saúde Bradesco, qual seja: R\$4.456,44, tal como pleiteia o recorrente.

Portanto, voto por DAR PROVIMENTO ao recurso para que a glosa de despesas médicas seja retificada para R\$4.456,44 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso

CÓPIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do Acórdão identificado em epígrafe.

Brasília/DF, 2 de março de 2012

(assinado digitalmente)

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Presidente

Segunda Turma Especial da Segunda Câmara/Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional

CÓPIA